



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 39-15
de 2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Fevereiro

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 7 7 – Dispõe sobre: MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 4 1 7 7 (13 DE FEVEREIRO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender ao excepcional interesse público, tendo em vista a nova sistemática da Secretaria Municipal da Educação, bem como melhor adequar a Secretaria Municipal da Educação.

Como é do inteiro conhecimento de Vossas Excelências, a Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua proposta de trabalho, vem trabalhando de forma a dar amplo atendimento a todos.

Nesse sentido a maioria das escolas municipais vem atravessando profundas reformas e padronização, tudo com o objetivo de melhor atender ao aluno caieirense.

Acompanhando essas mudanças, a Secretária Municipal da necessita da criação de mais 10 cargos de motorista condutor de escolares para o fim de garantir o transporte dos alunos com eficiência e qualidade.

Dessa forma, cargos públicos estão sendo criados e acrescidos aos já existentes, sendo que já há concurso público realizado com candidatos aprovados, bastando a criação dos respectivos cargos para que possamos chamar e contratar.

Os cargos que ora se pretende criar obedecem aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foi realizado o estudo do impacto econômico-financeiro em atendimento à lei.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em

19/02/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 156/2015
(13 DE FEVEREIRO DE 2015)

Dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
30	40	Motorista condutor de escolares	44 horas semanais	14	Ensino Fundamental completo, Habilitação Categoria "D" e curso específico para transporte escolar.	S.M.E.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 2015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 03/03/2015
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 39-15
de 2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Fevereiro

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 7 7 – Dispõe sobre: MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

R. Davy
19.02.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 4 1 7 7
(13 DE FEVEREIRO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender ao excepcional interesse público, tendo em vista a nova sistemática da Secretaria Municipal da Educação, bem como melhor adequar a Secretaria Municipal da Educação.

Como é do inteiro conhecimento de Vossas Excelências, a Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua proposta de trabalho, vem trabalhando de forma a dar amplo atendimento a todos.

Nesse sentido a maioria das escolas municipais vem atravessando profundas reformas e padronização, tudo com o objetivo de melhor atender ao aluno caieirense.

Acompanhando essas mudanças, a Secretária Municipal da necessita da criação de mais 10 cargos de motorista condutor de escolares para o fim de garantir o transporte dos alunos com eficiência e qualidade.

Dessa forma, cargos públicos estão sendo criados e acrescidos aos já existentes, sendo que já há concurso público realizado com candidatos aprovados, bastando a criação dos respectivos cargos para que possamos chamar e contratar.

Os cargos que ora se pretende criar obedecem aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foi realizado o estudo do impacto econômico-financeiro em atendimento à lei.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 03/03/15

GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 03/03/15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 5.208/2015
(13 DE FEVEREIRO DE 2015)

Dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT. ANTERIOR	QUANT. ATUAL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
30	40	Motorista condutor de escolares	44 horas semanais	14	Ensino Fundamental completo, Habilitação Categoria "D" e curso específico para transporte escolar.	S.M.E.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 2015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Substituído por numeração de PL. Complementar pelo P. Executivo